



TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF 29.116.757/0001-27
NIRE 3530053295-3



JUCESP PROTOCOLO
2.600.274/24-8



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/07/2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09h30 horas, do dia 24/07/2024 (em primeira convocação), em endereço eletrônico (<https://meet.google.com/rob-beso-wxe>)
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada via e-mail, para todos os Acionistas, no dia 15/07/2024. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações), tendo em vista a presença dos Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sergio da Silveira Marques e secretariados pela Srª. Sarah Beatriz da Silva Fiuza, brasileira, solteira, assistente jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 39.268.825-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 390.587.498-94, residente e domiciliada na Rua Serra de Botucatu, nº 2627, apartamento 113 dallas, Chacara California, São Paulo – SP, CEP 03417-000.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia em São Paulo/SP; (ii) apresentação e discussão do endividamento da empresa; (iii) deliberação e nomeação para o Conselho e Diretoria da Companhia; (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em caso de aprovação das deliberações.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral nos termos da lei, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, preliminarmente, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos incorridos, em conformidade com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, e, na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a mudança do endereço da sede da Companhia, que deixa de ser localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571, conjunto C, Jardim Paulistano, CEP 05420-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e passa a ser localizada na Avenida Faria Lima, nº 2229, 9º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.1. Quanto a mudança de endereço da sede da Companhia, os votos dos acionistas somaram 100% (cem por cento) de aprovação, de acordo com a tabela a seguir:

Acionistas	Número de Ações	Percentual	Voto
Sérgio da Silveira Marques	62.844	15,71%	Aprovação
Energhias Brasil LTDA.	57.156	14,29%	Aprovação
Marcelo Ruiz	104.999	26,25%	Aprovação
Felipe Cardoso Cavalcante	104.999	26,25%	Aprovação
Bruno Veríssimo de Oliveira Silva	69.999	17,50%	Aprovação

5.1.2. Por conta desta alteração, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 2229, 9º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

5.2. Apresentação e ciência do endividamento da empresa;

5.3. Aprovar a eleição, nos termos do acordo de acionistas da Companhia, dos seguintes Srs. para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Sergio da Silveira Marques**, brasileiro, empresário, em união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0.3956.950-4 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.376.537-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Jauaperi, nº 526, 9º andar, Moema, CEP 04.523-012, que continuará ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) **Marcelo Ruiz**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.379-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.485.368-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 1169, Apto. 61-C, Santa Cecília, CEP 01230-000, o qual ocupará o cargo de Conselheiro da Companhia. Os suplentes dos membros ora eleitos serão nomeados oportunamente pela assembleia geral da companhia.

5.3.1. Quanto aos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, os votos dos acionistas somaram 85,71% (oitenta e cinco virgula setenta e um por cento) de aprovação, de acordo com a tabela a seguir:

Acionistas	Número de Ações	Percentual	Voto
Sérgio da Silveira Marques	62.844	15,71%	Aprovação
Energias Brasil LTDA.	57.156	14,29%	Se absteve
Marcelo Ruiz	104.999	26,25%	Aprovação
Felipe Cardoso Cavalcante	104.999	26,25%	Aprovação
Bruno Veríssimo de Oliveira Silva	69.999	17,50%	Aprovação

5.3.2. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse de seus cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais integram esta ata na forma do Anexo I no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

5.3.3. Os conselheiros ora eleitos declaram, nos termos e para os fins do § 10 do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.4. Aprovar os seguintes Srs. para composição da Diretoria: (i) **Bruno Veríssimo de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 30.647.536-4, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 361.421.128-23, residente e domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Albino dos Santos, 80, apto. 95, Centro, CEP 06093-06, para o cargo de Diretor de Produto; (ii) **Felipe Cardoso Cavalcante**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.487.759-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.993.518-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhomirim, 1.093, apto. 13, Mooca, CEP 03120-001, para o cargo de Diretor Executivo; e (iii) **Marcelo Ruiz**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.379-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.485.368-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 1169, Apto. 61-C, Santa Cecília, CEP 01230-000, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

5.4.1. Quanto à nova composição da Diretoria, os votos dos acionistas somaram 85,71% (oitenta e cinco virgula setenta e um por cento) de aprovação, de acordo com a tabela a seguir:


Acionistas	Número de Ações	Percentual	Voto
Sérgio da Silveira Marques	62.840	15,71%	Aprovação
Energhias Brasil LTDA.	57.160	14,29%	Se absteve
Marcelo Ruiz	105.000	26,25%	Aprovação
Felipe Cardoso Cavalcante	105.000	26,25%	Aprovação
Bruno Veríssimo de Oliveira Silva	70.000	17,50%	Aprovação

5.5. Em razão das alterações contempladas nos itens acima, com o objetivo de contemplar as deliberações acima tomadas, o novo Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulado, adaptado e consolidado, passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II.


6. ENCERRAMENTO. A sócia **Energhias Brasil LTDA.** declarou não estar de acordo com as deliberações tomadas, com exceção da alteração do endereço da sede, motivo pelo qual se recusou a assinar a presente ata e a lista de presença. Foi autorizada, por mera liberalidade dos sócios, a presença da Sr^a Sarah Beatriz da Silva Fiuza como secretária da mesa. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os relacionados.

São Paulo, 24/07/2024.

Me


Documento assinado digitalmente
 **SERGIO DA SILVEIRA MARQUES**
Data: 21/10/2024 16:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO DA SILVEIRA MARQUES
Presidente da Mesa


Documento assinado digitalmente
 **SARAH BEATRIZ DA SILVA FIUZA**
Data: 21/10/2024 17:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARAH BEATRIZ DA SILVA FIUZA
Secretária


Acionistas Presentes:

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO RUIZ**
Data: 21/10/2024 14:04:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RUIZ

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE CARDOSO CAVALCANTE**
Data: 18/10/2024 14:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE CARDOSO CAVALCANTE

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 18/10/2024 18:39:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SQB D NÚMERO
388.779/24-0



DUCESP
TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF 29.116.757/0001-27
NIRE 3530053295-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/07/2024

ANEXO II

TERMOS DE POSSE

*[documentos seguem na próxima página]
[restante da página intencionalmente deixada em branco]*

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Sergio da Silveira Marques**, brasileiro, empresário, em união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0.3956.950-4 IFP-RJ, inscrito o CPF sob o nº 408.376.537-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Jauaperi, nº 526, 9º andar, Moema, CEP 04.523-012, é investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Trade Machine Desenvolvimento de Programas de Computador S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.757/0001-27, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300532953 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art.147 da Lei das S.A; (ii) atende o requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art.147 da Lei das S.A; (iii) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 24/07/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DA SILVEIRA MARQUES
Data: 21/10/2024 16:50:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio da Silveira Marques

JUCESP
25 30 34
TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Marcelo Ruiz**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.379-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.485.368-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 1169, Apto. 61-C, Santa Cecília, CEP 01230-000, é investido no cargo de Membro do Conselho de Administração da **Trade Machine Desenvolvimento de Programas de Computador S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.757/0001-27, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300532953 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art.147 da Lei das S.A; (ii) atende o requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art.147 da Lei das S.A; (iii) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 24/07/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RUIZ
Data: 21/10/2024 14:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ruiz

TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF nº 29.116.757/0001-27

TERMO DE POSSE

O Sr. **Bruno Veríssimo de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 30.647.536-4, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 361.421.128-23, residente e domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Albino dos Santos, 80, apto. 95, Centro, CEP 06093-06, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."), é investido nos cargos de Diretor de Produtor da **TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.757/0001-27, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300532953 ("Companhia"), para o qual foi eleito, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 24/07/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO VERISSIMO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 18/10/2024 18:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Bruno Veríssimo de Oliveira Silva

TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF nº 29.116.757/0001-27

TERMO DE POSSE

O Sr. **Felipe Cardoso Cavalcante**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.487.759-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.993.518-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhomirim, 1.093, apto. 13, Mooca, CEP 03120-001, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."), é investido no cargo de Diretor Executivo da **TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.757/0001-27, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300532953 ("Companhia"), para o qual foi eleito, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 24/07/2024.

 Documento assinado digitalmente
FELIPE CARDOSO CAVALCANTE
Data: 18/10/2024 14:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Cardoso Cavalcante

TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF nº 29.116.757/0001-27

TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcelo Ruiz**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.379-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.485.368-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 1169, Apto. 61-C, Santa Cecília, CEP 01230-000, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."), é investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica da **TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.757/0001-27, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300532953 ("Companhia"), para o qual foi eleito, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 24/07/2024.



Documento assinado digitalmente
MARCELO RUIZ
Data: 21/10/2024 14:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ruiz

TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.
CNPJ/MF 29.116.757/0001-27
NIRE 3530053295-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/07/2024.**

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA
TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.**

Nome e Duração

Artigo 1. A **TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Sede Social

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 2229, 9º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (i) o desenvolvimento, a produção e a distribuição de análises de valores mobiliários (**66.19.-3-99**); (ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (**85-99-6-04**); (iii) a atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (**70.20-4.00**), (iv) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (**62.01-5-01**); (v) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (**62.02-3-00**); (vi) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (**62.03-1-00**); (vii) a consultoria em tecnologia da informação (**62.04-0-00**); (viii) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (**62.09-1-00**); (ix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (**63.11-9-00**); (x) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (**63.19-4-00**).

Parágrafo único. A responsabilidade pela atividade de análise de valores mobiliários será atribuída pelos acionistas à analista de valores mobiliários, pessoa física credenciada pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC"), por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto. Eventual substituição do analista responsável pela atividade de análise de valores mobiliários deverá ocorrer, da mesma forma, por meio de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Capital Social e Ações

Artigo 4. O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$693.700,00 (seiscentos e noventa e três mil e setecentos Reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 5. As ações de emissão da Companhia serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

Artigo 6. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Administração

Artigo 8. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

§1º Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes, bem como os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

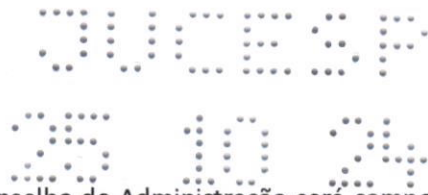
§2º Ao tomar posse, o administrador deverá apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que cumpre os requisitos previstos na legislação aplicável.

§3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 9. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

§1º Exceto pelo Conselheiro Independente e seus suplentes, quando estes forem nomeados, os membros do Conselho de Administração e seus suplentes não farão jus a remuneração em contrapartida ao exercício dos seus respectivos cargos, porém as despesas razoáveis que estes venham a incorrer para o exercício de suas funções, tais como despesas de transporte, estadia e alimentação serão reembolsadas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes, bem como os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.



Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes (cuja eleição é facultativa aos acionistas), acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Um dos 3 (três) membros do Conselho de Administração poderá ser um Conselheiro Independente, eleito pela Assembleia Geral nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º “Conselheiro Independente” tem o significado estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, conforme divulgado e alterado de tempos em tempos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

§2º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

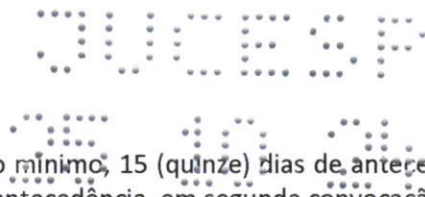
Artigo 12. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, na hipótese de não haver membro suplente empossado, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Primeiro deste artigo.

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão com seu suplente ou sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

§2º Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Conselho de Administração e seus suplentes, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Conselheiros ausentes e eleger seus substitutos.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação por seu presidente, podendo os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário. Nada obstante o aqui previsto, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo seu presidente, bem como por pedido de qualquer de seus membros, formulado ao presidente, nos termos deste Estatuto Social.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar qualquer reunião por meio de aviso por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias, solicitação de convocação apresentada pelo referido Conselheiro. O aviso de convocação deverá incluir, em anexo, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, devendo



ser entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou com 7 (sete) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros (ou de seus respectivos suplentes, se indicados), pessoalmente ou na forma do Parágrafo Sexto abaixo. Em segunda convocação, as reuniões poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, pessoalmente ou na forma da Parágrafo Sexto abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração por insuficiência do quórum de instalação, o presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, observado o prazo de antecedência mínima para a segunda convocação.

§3º Independentemente do procedimento para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião na qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

§4º Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência outro conselheiro eleito pela maioria dos presentes. O presidente da reunião do Conselho de Administração convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§5º Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

§6º Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) for representado por seu suplente (caso em que não será necessária procuração específica para tal representação), (ii) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração com firma reconhecida e com antecedência mínima de 2 (duas) horas de determinada reunião do Conselho de Administração; (iii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§7º As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e assinadas por todos os presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, caberá ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) aquisição, alienação ou constituição, pela Companhia, de ônus sobre participação societária, estabelecimento comercial ou linha de negócios, bem como qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade, parceria, *joint venture* ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias ou investimentos, exceto se já previsto no plano de negócios ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ii) aprovação do plano de negócios da Companhia;

(iii) realizar, celebrar, aditar, modificar ou rescindir transações, acordos, contratos, compromisso, arranjo, dívida ou resoluções ou quitações de qualquer tipo (escritos ou orais) envolvendo a Companhia (i) em valor que exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados anualmente pela variação, se positiva, do IPCA acumulado do ano anterior, em uma única transação, ou uma série de transações correlatas, com qualquer pessoa ou (ii) em qualquer valor com suas afiliadas, exceto se já previsto no plano de negócios ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(iv) a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior ou igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados anualmente pela variação, se positiva, do IPCA acumulado do ano anterior, exceto se já previsto no plano de negócios ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(v) qualquer operação financeira envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia e a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, exceto se já previsto no plano de negócios ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(vi) outorga de garantia e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros;

(vii) alterar, realizar ou revogar qualquer opção de regime tributário diferenciado da Companhia;

(viii) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia;

(ix) a remuneração dos membros da Diretoria, bem como a celebração de contratos de vinculação para o exercício de cargo de diretor estatutário;

(x) a contratação do Auditor Independente; e

(xi) a contratação de apólice de seguro D&O.

Artigo 15. A Companhia terá uma Diretoria, formada por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com as atribuições definidas neste Estatuto Social ou definidas em suas respectivas atas de eleições. Todos os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria será nomeada por deliberação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, nos termos deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

§2º O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação nos termos da lei.

§3º Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Quarto deste Artigo.

§4º Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor.

Artigo 16. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer dos Diretores, a quem caberá convocar e presidir a reunião.

§1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, fax ou notificação enviada aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

§2º Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Artigo 17. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Nos exercícios de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e em acordo de acionistas, quanto à forma de representação, à alçada para prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

§1º A representação da Companhia perante terceiros dar-se-á mediante a assinatura de:



- (i) 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou
- (ii) 1 (um) Diretor, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, dentro dos limites do instrumento de procuração outorgado.

§2º São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

§3º Não obstante à competência geral mencionada no caput deste Artigo 17, compete ao:

Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; e (iii) solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no Artigo 14º deste Estatuto Social, conforme aplicável;

Diretor Financeiro: dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos, liquidez, estrutura de capital e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia;

Diretor de Tecnologia: O Diretor de Tecnologia é responsável por desenvolver e manter a infraestrutura e serviços de tecnologia para viabilizar a entrega da solução da Companhia para seus clientes.

A Companhia tem quatro territórios de tecnologia que o Diretor de Tecnologia é responsável por supervisionar e coordenar:

(i) Fábrica de Algoritmos: ambiente no qual são desenvolvidos os algoritmos e testes em séries históricas. Nele estão contidas as séries históricas nas quais são aplicadas as lógicas de operações programadas e então realizados os estudos para o desenvolvimento de algoritmos e portfólios automatizados de investimento.

(ii) Operações Financeiras: Ambiente no qual são instalados os algoritmos de investimento que executam as ordens de compra e venda por cada cliente. Ele é vinculado ao mercado financeiro por meio de protocolos específicos do setor.

(iii) Sistema Operacional: Ambiente interno da empresa para execução das atividades operacionais e gestão das informações da empresa.

(iv) Plataforma do Usuário: Ambiente aberto aos usuários cadastrados que o permitem realizar contratações de planos da empresa, acompanhar os resultados das suas operações, realizar as configurações dos produtos contratados e solicitar atendimentos.

Adicionalmente às atribuições acima, caberá ao Diretor de Tecnologia dirigir, planejar e controlar a área de tecnologia e o desenvolvimento de software pela Companhia; responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia; e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Diretor de Compliance: O Diretor de Compliance é responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas, especialmente, por meio da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 598, de 3 de maio de 2018 (“ICVM i598/18”), e por outras normativas pertinentes à execução do objeto social da Companhia; e

Diretores sem designação específica: auxiliar os demais diretores na administração da Companhia e realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Compete ainda à Diretoria fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao exercício social anterior;

Artigo 19. As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo certo que, com exceção daquelas para fins judiciais, tais procurações deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§1º A representação da Companhia perante repartições públicas em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades, poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador nos limites dos poderes outorgados.

§2º Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da respectiva autorização.

Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é órgão colegiado de deliberação e tem poderes para, observadas as competências do Conselho de Administração e da Diretoria previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais matérias atribuídas à Assembleia Geral pela lei e das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, as quais dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:



- (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social que representem mudança do objeto social, nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral, Conselho de Administração ou da Diretoria, na mudança da cidade onde está localizada sua sede social, na criação ou alteração de quaisquer reservas ou qualquer alteração no que tange a dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições aos Acionistas;
- (ii) emissão de bônus de subscrição ou de quaisquer outras ações e alterações dos direitos, preferências, condições ou vantagens das ações atualmente existentes;
- (iii) aquisição ou negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações;
- (iv) aprovação de qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão total ou parcial, transformação ou participação em grupo de sociedades ou outra forma de reorganização envolvendo a Companhia, seus respectivos ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- (v) distribuição de dividendos inferior ao mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros ajustados, observada a política de dividendos da Companhia;
- (vi) distribuição de juros sobre o capital próprio;
- (vii) realização pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (viii) redução do capital social da Companhia (inclusive por meio de resgate ou amortização de ações) ou qualquer aumento de capital da Companhia (inclusive por meio de qualquer emissão de quaisquer ações);
- (ix) grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão das ações da Companhia;
- (x) a destituição do Conselheiro Independente; e
- (xi) pedido de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Companhia.

Artigo 22. Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o acordo de acionistas da Companhia e/ou a lei assim exigirem.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, por meio de qualquer conselheiro da Companhia, ou por qualquer acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia,



que deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

- (i) É vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- (ii) A primeira convocação será realizada, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio.
- (iii) Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio.
- (iv) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, o edital de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade em que está localizada a sede.
- (v) Sem prejuízo da publicação, uma cópia do edital de convocação e de todo material de suporte necessário deverá ser entregue aos acionistas na forma prevista no acordo de acionistas registrado na sede da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.
- (vi) Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 25. Exceto quando maior prazo for exigido pela Lei das Sociedades por Ações e não obstante o disposto no Artigo 24(v), os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos acionistas na sede da Companhia por ocasião da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 26. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, as assembleias gerais de acionistas da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, por maioria do capital social da Companhia.

Artigo 27. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo vice-presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

Exercício Social e Lucros

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social.



Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá aprovar distribuições de dividendos anuais, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, da seguinte forma: (i) mediante análise e aprovação das demonstrações financeiras para qualquer dado exercício social da Companhia, os Acionistas deverão primeiramente deduzir do lucro líquido da Companhia do ano fiscal anterior (a) todo e qualquer valor que obrigatoriamente deva ser retido, coletado ou de outra forma provisionado pela Companhia em seus registros contábeis, em conformidade com o BR GAAP; (b) todo caixa necessário para a Companhia realizar o orçamento anual e o plano de negócios para o exercício social corrente; e (ii) em conjunto com a aprovação das demonstrações financeiras, os Acionistas, conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão fazer com que a Companhia distribua, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total do lucro líquido da Companhia, após terem sido feitas as deduções mencionadas no item (i) acima.

§1º A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

§2º Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§3º Para fins deste estatuto, “BR GAAP” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil baseados na Lei das Sociedades por Ações e em padrões e recomendações emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 30. Observadas as disposições legais pertinentes, bem como as previstas neste estatuto, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia pagará o dividendo à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como titular ou usufrutuária da ação.

§1º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago até o final do exercício social em que for declarado e não incidirá atualização monetária ou juros entre a data de declaração e a data de efetivo pagamento.

§2º Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Dissolução e Liquidação

Artigo 32. A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.


Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante.

Disposições Gerais


Artigo 33. A Companhia deverá cumprir com o acordo de acionistas arquivado em sua sede, na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração aceitar o exercício de qualquer voto contrário às disposições do referido acordo de acionistas, sendo também vedado à Companhia, dentre outras matérias, aceitar e realizar qualquer transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão de direitos de preferência em desconformidade com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 34. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio, disputa, questão, conflito ou divergência relativo direta ou indiretamente a este estatuto social, bem como às disposições nele previstas.

Mesa:


Documento assinado digitalmente
 SERGIO DA SILVEIRA MARQUES
Data: 21/10/2024 16:46:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO DA SILVEIRA MARQUES
Presidente da Mesa


Documento assinado digitalmente
 SARAH BEATRIZ DA SILVA FIUZA
Data: 21/10/2024 17:34:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARAH BEATRIZ DA SILVA FIUZA
Secretária


Acionistas Presentes:

Documento assinado digitalmente
 MARCELO RUIZ
Data: 21/10/2024 13:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RUIZ

Documento assinado digitalmente
 FELIPE CARDOSO CAVALCANTE
Data: 18/10/2024 14:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE CARDOSO CAVALCANTE

Documento assinado digitalmente
 BRUNO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 18/10/2024 18:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA



Declaração

Eu, Marcelo Ruiz, portador da Cédula de Identidade nº 43.775.379-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 368.485.368-22, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2229, 9 Andar, Jardim Paulistano, SP, São Paulo, CEP 01452-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) -diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente



MARCELO RUIZ
Data: 07/10/2024 14:08:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ruiz

RG: 43.775.379-7 SSP/SP

TRADE MACHINE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S.A.